



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

EDITAL

Chamada Pública n.º 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB/CAMPUS DE SOUSA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, SN- Jardim Sorrilândia, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 10.783.898/0004-18, representada neste ato pelo Diretor Geral, o senhor Francisco Roserlândio Botão Nogueira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **2024**.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a Documentação digitalizada para Habilitação e Projeto de Venda, à Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar, constituída pela Portaria nº PORTARIA 6/2024 - DG/SS/REITORIA/IFPB, de 17 de janeiro de 2024, através do endereço eletrônico: licitacao.sousa@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 08 de julho de 2024 à 02 de agosto de 2024.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, exclusivamente, no protocolo da instituição, localizada no endereço Rua Presidente Tancredo Neves, SN, Jardim Sorrilândia III, Sousa/PB, das 07h30min às 17h00min.

A sessão pública será realizada às 08h30min do dia 06/08/2024, na sede do IFPB Campus Sousa. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao.sousa@ifpb.edu.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS SOUSA					
Rua Presidente Tancredo Neves, SN, Jardim Sorrilândia III, Sousa/PB.					
Item	Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Tubérculo in natura, tipo BATATA DOCE, espécie comum, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	660	5,12	3.379,29
2	Legume in natura, tipo Macaxeira, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	400	4,75	1.900,00
3	Leguminosa in natura, tipo Feijão Macassar, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	500	10,15	5.075,00
4	Legume in natura, tipo Tomate, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	800	10,36	8.288,00
5	Legume in natura, tipo Cenoura, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	800	9,73	7.784,00
6	Legume in natura, tipo Pimentão, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	100	10,12	1.012,00
7	Condimento, tipo Coentro, apresentação natural, verde, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	120	22,25	2.670,00
8	Verdura in natura, tipo Alface, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	200	15,00	3.000,00
9	Verdura in natura, tipo Cebola, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de	KG	180	11,24	2.023,20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

	conservação e maturação.				
10	Verdura in natura, tipo Repolho Verde, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	500	10,13	5.065,00
11	Fruta in natura, tipo Banana, espécie prata, aplicação alimentação, semi madura, tamanho médio, limpa, bem formada, com coloração própria, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	UNIDADE	13.000	0,80	10.400,00
12	Fruta in natura, tipo Melancia, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	600	2,88	1.728,00
13	Polpa de frutas – sabor Caju, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	300	14,85	4.455,00
14	Polpa de frutas – sabor Acerola, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	800	13,73	10.984,00
15	Polpa de frutas – Sabor Goiaba, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	300	13,35	4.005,00
VALOR TOTAL					71.768,40

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

1.2. A execução do contrato proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e seguirá as Dotações Orçamentárias conforme descrito a seguir:

Gestão/Unidade: **26417/158279**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

Fonte de Recursos: **1133000000**
Programa de Trabalho Resumido: **230446**
Elemento de Despesa: **339032.05**
Plano Interno: **CFF53M9601N/JFF53B9601J**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 ENVELOPE Nº001– HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP FÍSICA do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – cópias do estatuto e da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo constante no **Anexo V** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III– o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV– o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

reforma agrária, quilombolas, indígenas e mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III– os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Omissis¹

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues no IFPB Campus Sousa - Avenida Pedro Antunes, s/n – Distrito de São Gonçalo, Sousa – PB, CEP: 58.814-00, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

¹Não será exigido amostra dos produtos, neste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **ORDEM BANCARIA**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. Não haverá reajuste de preços em qualquer hipótese.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no endereço Rua Presidente Tancredo Neves, Sn – Jardim Sorrilândia III, Sousa/PB, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas ou através do site <https://www.ifpb.edu.br/sousa/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2024/chamadas-publicas-2024>.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora (Resolução CD/FNDE nº 21, 16/11/2021), e obedecerá às seguintes regras:

9.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex (Resolução CD/FNDE nº 21, 16/11/2021)

9.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.4.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP

9.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

9.5.2. ANEXO II- Minuta de Contrato

9.5.3. ANEXO III- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (GRUPOS FORMAIS).

9.5.4- ANEXO IV-A - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (Grupos formais)

9.5.5- ANEXO IV-B - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (Grupos informais e fornecedor individual)

9.5.6- ANEXO V - Modelos de projeto de venda

9.5.7- ANEXO VI- Proposta de Pesquisa de Preço

Sousa/PB, 05 de julho de 2024.

Francisco de Sales Oliveira Filho

Diretor Geral Substituto

IFPB- Campus Sousa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Sousa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS SOUSA					
Rua Presidente Tancredo Neves, SN, Jardim Sorrilândia III, Sousa/PB.					
Item	Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Tubérculo in natura, tipo BATATA DOCE, espécie comum, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	660	5,12	3.379,29
2	Legume in natura, tipo Macaxeira, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	400	4,75	1.900,00
3	Leguminosa in natura, tipo Feijão Macassar, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	500	10,15	5.075,00
4	Legume in natura, tipo Tomate, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	800	10,36	8.288,00
5	Legume in natura, tipo Cenoura, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	800	9,73	7.784,00
6	Legume in natura, tipo Pimentão, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	100	10,12	1.012,00
7	Condimento, tipo Coentro, apresentação natural, verde, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	120	22,25	2.670,00
8	Verdura in natura, tipo Alface, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e	KG	200	15,00	3.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

	doenças e em perfeito estado de conservação e maturação				
9	Verdura in natura, tipo Cebola, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	180	11,24	2.023,20
10	Verdura in natura, tipo Repolho Verde, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	500	10,13	5.065,00
11	Fruta in natura, tipo Banana, espécie prata, aplicação alimentação, semi madura, tamanho médio, limpa, bem formada, com coloração própria, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	UNIDADE	13.000	0,80	10.400,00
12	Fruta in natura, tipo Melancia, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	600	2,88	1.728,00
13	Polpa de frutas – sabor Caju, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	300	14,85	4.455,00
14	Polpa de frutas – sabor Acerola, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	800	13,73	10.984,00
15	Polpa de frutas – Sabor Goiaba, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	300	13,35	4.005,00
VALOR TOTAL					71.768,40

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação trata-se da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar, atendendo as determinações da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução do FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar -PNAE tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Assim sendo, o campus Sousa tem uma previsão de promover alimentação saudável a 539 alunos da educação básica no ano de 2024, conforme memória de cálculo a seguir:

ITEM	GÊN.ALIM.	QUANT.A LUNO	QUANT.SE MANAL	QUANT.TOTAL (6 A 20 SEMANAS)
01	Batatadoce	500	60 KG	660 Kg
02	Macaxeira		20 KG	400 Kg
03	Feijão Macassar		50 KG	500 KG
04	Tomate		40 KG	800 Kg
05	Cenoura		40 KG	800 Kg
06	Pimentão		05 KG	100 Kg
07	Coentro		6 KG	120 Kg
08	Alface		20 KG	200 Kg
09	Cebola		30 KG	180Kg
10	Repolho Verde		50 KG	500 KG
11	Banana		650 UNID.	13.000 UNID.
12	Melancia		100 KG	600 KG
13	Polpa de Fruta - Cajú		30 KG	300 KG
14	Polpa de Fruta - Acerola		40 KG	800 KG
15	Polpa de Fruta - Goiaba		30 KG	300 KG

2.3. Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes, priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- Alimentação saudável e adequada: usar alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, aos que necessitam de atenção específica devido ao panorama emergencial da crise;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

- Educação alimentar e nutricional: fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida no contexto de isolamento social em que estamos vivendo, na perspectiva da SANS;
- Equidade: atender a todos os estudantes beneficiários do programa que estejam em situação de insegurança alimentar, identificados junto aos setores de assistência estudantil;
- Desenvolvimento sustentável: incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta nos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico do órgão demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria das aquisições realizadas junto a agricultura familiar em anos anteriores.

3.4. As especificações e as quantidades estão dispostas no item 1.1 deste Termo de referência.

3.5. A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação de que trata a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução do FNDE relativas ao PNAE.

3.6. Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

3.6.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;

3.6.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.6.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

- 3.6.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Projeto Básico;
- 3.6.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 3.6.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;
- 3.6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 3.6.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 3.6.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 3.6.10. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 3.6.11. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ter o objetivo de garantir aos estudantes matriculados o Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionar a economia local, com a aquisição dos gêneros alimentícios do agricultor familiar;
- 3.6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 3.7. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:
- 3.7.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;
- 3.7.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

3.7.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

- 3.7.3.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
- 3.7.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3.7.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 3.7.3.4. Sem umidade externa anormal;
- 3.7.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
- 3.7.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;
- 3.7.3.7. Isentos de enfermidades;
- 3.7.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;
- 3.7.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;
- 3.7.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação não será indicada marca ou modelo.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.4.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias úteis, após emissão de ordem de entrega em remessa parcelada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

IFPB- Campus Sousa- Avenida Pedro Antunes, s/n – Distrito de São Gonçalo, Sousa – PB,
CEP: 58.814-00, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 11h00min e das
13h00min às 17h00min

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

- 1.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 1.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 1.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 1.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 1.1.6. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 1.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1.1.8.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.9.o prazo de validade;
- 1.1.10. a data da emissão;
- 1.1.11. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.12. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.13. o valor a pagar; e
- 1.1.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção dos projetos de venda serão disciplinadas no edital em conformidade com o Capítulo V da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de 2020 que dispõe sobre o PNAE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. A habilitação dos fornecedores serão disciplinadas no edital em conformidade com o Capítulo V da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de 2020 que dispõe sobre o PNAE.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 71.768,40 (Setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **26417/158279**
- II) Fonte de Recursos: **1133000000**
- III) Programa de Trabalho Resumido: **230446**
- IV) Elemento de Despesa: **339032.05**
- V) Plano Interno: **CFF53M9601N/JFF53B9601J**

Sousa/PB, 11 de junho 2024.

José Sucupira Neto

Presidente da Comissão Local de Gestão e Execução do PNAE 2024
IFPB – Campus Sousa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

ANEXO II

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB/CAMPUS DE SOUSA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, SN-Jardim Sorrilândia, Sousa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.783.898/0004-18, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o senhor Francisco Roserlandio Botão Nogueira, nomeado pela Portaria nº 2.079, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU de 25 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional nº 1637794, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado no edital público)	Preço Total
1	BATATA DOCE	KG	660		R\$ 5,12	R\$ 3.379,20
2	MACAXEIRA	KG	400		R\$ 4,75	R\$ 1.900,00
3	FEIJÃO MACASSAR	KG	500		R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
4	TOMATE	KG	800		R\$ 10,36	R\$ 8.288,00
5	CENOURA	KG	800		R\$ 9,73	R\$ 7.784,00
6	PIMENTÃO	KG	100		R\$ 10,12	R\$ 1.012,00
7	COENTRO	KG	120		R\$ 22,25	R\$ 2.670,00
8	ALFACE	KG	200		R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
9	CEBOLA	KG	180		R\$ 11,24	R\$ 2.023,20
10	REPOLHO VERDE	KG	500		R\$ 10,13	R\$ 5.065,00
11	BANANA PRATA	UNID.	13.000		R\$ 0,80	R\$ 10.400,00
12	MELANCIA	KG	600		R\$ 2,88	R\$ 1.728,00
13	POLPA DE	KG	300		R\$ 14,85	R\$ 4.455,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

	FRUTA - CAJU					
14	POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	800		R\$ 13,73	R\$ 10.984,00
15	POLPA DE FRUTA - GOIABA	KG	300		R\$ 13,35	R\$ 4.005,00
	ValorTotaldoContrato					R\$ 71.768,40

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº __/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____de____de____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sousa/PB, ____ de _____ de 2024.

Contratado(s) (Individual ou Grupo Informal)

Contratada (Grupo Formal)

Diretor Geral

TESTEMINHAS:

1. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

2. _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

ANEXO IV-A

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
–PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

ANEXO IV-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
–PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

ANEXO V
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal				16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço					5.DDD/Fone



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						



Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

7						
8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total agricultor	



Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

4						
5						
OOB S	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

ANEXO VI

Proposta de Pesquisa de Preço

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Mercado 04	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: 29/04/2024	Data: 22/05/2024	Data: 24/05/2024	Data: 13/05/2024		
	Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NAZAREZINHO E REGIÃO - COOPENAZA	Nome: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO	Nome: MAXINEIDE CASIMIRO VIEIRA	Nome: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR		
	CNPJ:52.746.291/00 01-65	CNPJ: 31.860.198/0001-07	CNPJ: 02.170.889/0001-80	CNPJ: 30.483.956/0001- 52		
	Endereço: Sítio Tabuleiro Redondo – Zona RuRal Nazarezinho	Endereço: Rua Coronel Antônio Soares,46 – Estreito – Sousa/PB.	Endereço: Rua Manoel Gadelha Filho, 45 – Gato Preto – Sousa/PB	Endereço: Núcleo I- São Gonçalo- Sousa/PB		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

Tubérculo in natura, tipo BATATA DOCE, espécie comum, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 6,00	R\$ 5,50	R\$ 5,39	R\$ 3,60	R\$ 5,12	R\$ 5,12
Legume in natura, tipo Macaxeira, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 7,99	R\$ 4,75	R\$ 4,75	R\$ 4,75
Leguminosa in natura, tipo Feijão Macassar, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 9,00	R\$ 9,95	R\$ 9,75	R\$ 11,90	R\$ 10,15	R\$ 10,15
Legume in natura, tipo Tomate, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 12,00	R\$ 9,95	R\$ 8,99	R\$ 10,50	R\$ 10,36	R\$ 10,36
Legume in natura, tipo Cenoura, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de	R\$ 10,00	R\$ 9,95	R\$ 9,99	R\$ 8,99	R\$ 9,73	R\$ 9,73



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

conservação e maturação.						
Legume in natura, tipo Pimentão, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 9,00	R\$ 6,50	R\$ 8,99	R\$ 16,00	R\$ 10,12	R\$ 10,12
Condimento, tipo Coentro, apresentação natural, verde, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 12,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00	R\$ 12,00	R\$ 22,25	R\$ 22,25
Verdura in natura, tipo Alface, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 13,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Verdura in natura, tipo Cebola, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 12,00	R\$ 9,95	R\$ 12,00	R\$ 11,00	R\$ 11,24	R\$ 11,24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

Verdura in natura, tipo Repolho Verde, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 9,00	R\$ 10,50	R\$ 6,00	R\$ 15,00	R\$ 10,13	R\$ 10,13
Fruta in natura, tipo Banana, espécie prata, aplicação alimentação, semi madura, tamanho médio, limpa, bem formada, com coloração própria, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 0,90	R\$ 0,85	R\$ 0,75	R\$ 0,70	R\$ 0,80	R\$ 0,80
Fruta in natura, tipo Melancia, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 3,50	R\$ 2,50	R\$ 3,00	R\$ 2,50	R\$ 2,88	R\$ 2,88
Polpa de frutas – sabor Caju, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	R\$ 18,00	R\$ 13,90	R\$ 14,50	R\$ 13,00	R\$ 14,85	R\$ 14,85



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 23000.001344.2024-17

Polpa de frutas – sabor Acerola, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	R\$ 14,00	R\$ 13,90	R\$ 14,50	R\$ 12,50	R\$ 13,73	R\$ 13,73
Polpa de frutas – Sabor Goiaba, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	R\$ 13,00	R\$ 13,90	R\$ 14,00	R\$ 12,50	R\$ 13,35	R\$ 13,35

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição